



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 07/2022

Nova Bassano, 18 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor enviamos para análise e votação, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com os Municípios de Nova Prata, Nova Araçá, Guabijú, São Jorge, Parai e Protásio Alves com a interveniência do Centro Veranense de Diagnostico - CVD, a fim de firmar Convênio para contratação de exames de Tomografias.**

Salientamos aos Nobres Vereadores que o Município de Nova Bassano tornou-se referencia regional para exames de tomografia pelo Sistema Único de Saúde, conforme Resolução CIB/RS 425/51.

O município irá receber o recurso federal referente ao teto de tomografias de todos os município da região que serão referenciados para realização dos exames em Nova Bassano.

Considerando que a tabela SUS tem valores por exame defasados, foi acordado entre os municípios que será pago um valor de complemento por exame, sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para exames de tomografia sem contraste, totalizando um custo médio de R\$ 354,15 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)

Pela importância do presente Projeto de Lei, aguardamos sua aprovação em regime de urgência, conforme solicitado, e desde já agradecemos ao Legislativo Municipal pela compreensão.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 10/2022

Em 23/02/2022

  
Servidor



**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, AFIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PARAI, PROTÁSIO ALVES, SÃO JORGE, GUABIJU E NOVA ARAÇÁ, PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/RS425/21 E DA DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 DA CIR SERRA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, EM MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES.***

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa, com os Municípios de Nova Prata, Parai, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju e Nova Araçá, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento, credenciamento de centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s) na realização de exames de tomografia.

**Art. 2º.** Constitui objetivo do convenio a ser firmado a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de exames de Tomografias, e a corresponde prestação dos serviços, nos quantitativos e valores estabelecidos na minuta de convênio anexa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária (Recurso FAEC - Resolução n.º 026/2021- CIB/RS).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 18 de fevereiro de 2022.

  
**JOÃO PAULO MAROSO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO** e os **MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PARAÍ, PROTÁSIO ALVES, SÃO JORGE, GUABIJÚ E NOVA ARAÇÁ** para credenciamento, cofinanciamento e realização de exames de tomografia.

**1. DOS PARTICÍPES**

**1.1. MUNICÍPIO CONVENIADO**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ nº 87.502.894/001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 095.098.380-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVABASSANO**.

**1.2. MUNICÍPIOS CONVENENTES:**

**1.2.1. MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 158, no Município de Nova Prata, RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **ALCIONE GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 424.542.980-15

**1.2.2. MUNICÍPIO DE PARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 1033, no Município de Paraí, RS, CEP 95360-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **OSCAR DALL AGNOL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 286.986.730-15

**1.2.3. MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Poço, nº 488, Centro, no Município de Protásio Alves, RS, CEP 95.345-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.885/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 019.852.060-30.

**1.2.4. MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Daltro Filho, 901, no Município de São Jorge, RS, CEP 95365000, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **DANILO SALVALAGGIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 589.884.240-34.

**1.2.5. MUNICÍPIO DE GUABIJÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Bonifácio, 816, no Município de Guabijú, RS, CEP 95355-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **DIEGO VENDRAMIN**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob nº 922.257.560-15.



**1.2.6. MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, no Município de Nova Araça, RS, CEP 95350-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **ADEMIR DAL POZZO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 489.084.360-49.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução CIB/RS425/21, e da Deliberação nº 008/2021 da CIR Serra, de 22 de novembro de 2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de exames de Tomografias, e a corresponde prestação dos serviços, nos quantitativos e valores a seguir estabelecidos:

| <b>Município Conveniado</b> | <b>Habitantes</b> | <b>percentuais)</b> | <b>Quantidades de exames ano</b> |
|-----------------------------|-------------------|---------------------|----------------------------------|
| Nova Prata                  | 26.849            | 41,22               | 126                              |
| Parai                       | 7.585             | 11,64               | 36                               |
| Protásio Alves              | 1.957             | 3,0                 | 9                                |
| São Jorge                   | 2.757             | 4,23                | 13                               |
| Guabiju                     | 1.516             | 2,33                | 7                                |
| Nova Araçá                  | 4.690             | 7,20                | 22                               |
| <b>TOTAIS</b>               |                   |                     | <b>212</b>                       |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

**1. O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO se compromete:**

a) A credenciar centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s), com sede em Nova Bassano, para realização de serviços de exame de Tomografia, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada aos usuários do SUS que deles necessitem, para atendimento dos Municípios conveniados;

b) Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, nos termos do termo de credenciamento que vier a ser firmado, mediante os valores repassados pelos municípios ora de Nova Prata, Parai, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju e Nova Araçá a título de contraprestação pelos exames de tomografia realizado centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s) credenciado pelo Município de Nova Bassano, nos termos do presente convênio;



c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao custeio dos exames realizados nos termos do presente convênio;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da auditoria;

## 2. OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, os valores indicados na tabela abaixo:

| <b>Município</b> | <b>HABITANTES</b> | <b>%</b> | <b>Quant.Ano</b> | <b>Valor Ano</b>     |
|------------------|-------------------|----------|------------------|----------------------|
| Nova Prata       | 26.849            | 41,22    | 126              | R\$ 13.046,30        |
| Parai            | 7.585             | 11,64    | 36               | R\$ 3.685,65         |
| Protásio Alves   | 1.957             | 3,0      | 9                | R\$ 950,93           |
| São Jorge        | 2.757             | 4,23     | 13               | R\$ 1.339,66         |
| Guabiju          | 1.516             | 2,33     | 7                | R\$ 736,65           |
| Nova Araçá       | 4.690             | 7,20     | 22               | R\$ 2.278,93         |
| <b>TOTAL</b>     |                   |          | 212              | <b>R\$ 22.083,13</b> |

b) Considerando que a Tabela SUS tem os valores por exames defasados, resta expressamente pactuado entre os municípios conveniados que será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por exame de tomografia sem contraste totalizando um custo médio de R\$ 354,15 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não repasse dos valores pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, nos prazos estabelecidos no presente convênio importará na interrupção dos serviços e no não pagamento ao Credenciado dos valores impagos pelo MUNICÍPIO DE .....

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização**

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão**



O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal**

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo, mediante acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução dos MUNICÍPIOS CONVENENTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Bassano, RS, ..... de ..... de 2022.

**Ivaldo Dalla Costa**  
Prefeito de Nova Bassano

**Alcione Grazziotin**  
Prefeito de Nova Prata

**Diego Vendramin**  
Prefeito de Guabiju

**Ademir Dal Pozzo**  
Prefeito de Nova Araçá

**Itamar Antonio Girardi**  
Prefeito de Protasio Alves

**Oscar Dall Agnol**  
Prefeito de Paraí

**Danilo Salvalaggio**  
Prefeito de São Jorge

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Nova Bassano, 03 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria da Saúde

Para: Departamento de licitações

Justificativa para realização de credenciamento público

Considerando que o município de Nova Bassano tornou-se referência regional para exames de tomografia pelo Sistema Único de Saúde, conforme Resolução CIB/RS 425/21. O município irá receber o recurso federal referente ao teto de tomografias de todos os municípios da região que serão referenciados para realização dos exames em Nova Bassano, conforme a tabela de valores.

A tabela com os valores e quantitativos de cada município é a que segue:

| Municípios a serem remanejados de referência de Nova Prata para Nova Bassano |         |            |       |            |               |
|--|---------|------------|-------|------------|---------------|
|  | IBGE    | Habitantes | %     | Quant. ano | Valor ano     |
| Nova Prata   | 4313300 | 26.849     | 41,22 | 126        | R\$ 13.046,30 |
| Paráí  | 4314001 | 7.585      | 11,64 | 36         | R\$ 3.685,65  |
| Protásio Alves   | 4315172 | 1.957      | 3,00  | 9          | R\$ 950,93    |
| São Jorge  | 4318440 | 2.757      | 4,23  | 13         | R\$ 1.339,66  |
| Guabiju  | 4309258 | 1.516      | 2,33  | 7          | R\$ 736,65    |
| Nova Araçá   | 4312807 | 4.690      | 7,20  | 22         | R\$ 2.278,93  |
|  |         |            |       | 212        | R\$ 22.083,13 |

Considerando que a tabela SUS tem valores por exame defasados, foi acordado entre os municípios que será pago um valor de complemento por exame, sendo R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para exames de tomografia sem contraste, totalizando um custo médio de R\$354,15 por exame.

Solicitamos que seja realizado chamamento público para realização de 212 exames de tomografia sem contraste por ano, no valor de R\$354,15 por exame.

Atenciosamente.

  
Aline Luvison

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social  
Nova Bassano - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CIR VINHEDOS E BASALTO**

**DELIBERAÇÃO nº 008/2021**

**A Comissão Intergestora Regional Vinhedos e Basalto – R26, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

o Decreto MS/GM 7.508/11 que regulamenta a Lei nº 8080/90, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, das normas sobre as ações e os serviços de saúde no SUS, no Título I, Capítulo VIII, Artigo 638 que trata das alterações financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, serão aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS; e

a pactuação realizada na reunião CIR Vinhedos e Basalto, no dia 27 de setembro de 2021.

**Delibera:**

**Art. 1º – Aprovar o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção de Média e Alta Complexidade), do Fundo Municipal de Saúde de Nova Prata para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Bassano, no montante anual de R\$ 22.038,12 (vinte e dois mil, trinta e oito reais e doze centavos), para custeio de exames de Tomografia Computadorizada dos municípios usuários do SUS de Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju e Nova Araçá.**

**Art. 2º – Aprovar o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção de Média e Alta Complexidade), do Fundo Municipal de Saúde de Veranópolis para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Bassano, no montante anual de R\$ 4.981,44 (quatro mil, novecentos e**

oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para custeio de exames de Tomografia Computadorizada dos munícipes usuários do SUS de Nova Bassano.

**Art. 3º** – O remanejamento totaliza o valor anual de R\$ 27.019,56 (vinte e sete mil, dezenove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 261 exames anuais de Tomografia Computadorizada, conforme o Anexo I desta Deliberação.

**Art. 4º** – Esta deliberação entrará em vigor após pactuação na CIB/RS.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2021.



**Claudia Regina Daniel**  
Coordenadora 5ªCRS  
Presidente da CIR Vinhedos e Basalto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CIR VINHEDOS E BASALTO

DELIBERAÇÃO nº 008/2021

ANEXO I

Remanejamento financeiro de Tomografias Computadorizadas para Nova Bassano.

| Quadro Descritivo de Faturação – Tomografias Computadorizadas para Nova Bassano |              |                                  |                   |             |                                  |              |                            |            |                      |
|---|--------------|----------------------------------|-------------------|-------------|----------------------------------|--------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Município de Atendimento  |              |                                  | Origem do Recurso |             |                                  | Procedimento |                            |            |                      |
| IBGE  | Município    | Estabelecimento                  | IBGE              | Município   | Município de origem da população | Código       | Procedimento               | Quantidade | Valor Total          |
| 4312908   | Nova Bassano | Centro Veranense de Diagnósticos | 4313300           | Nova Prata  | Nova Prata                       | 02.06        | Tomografia Computadorizada | 128        | R\$ 13.048,30        |
|   |              |                                  |                   |             | Pará                             |              |                            | 36         | R\$ 3.888,66         |
|   |              |                                  |                   |             | Profissão Alves                  |              |                            | 9          | R\$ 950,83           |
|   |              |                                  |                   |             | São Jorge                        |              |                            | 13         | R\$ 1.539,66         |
|   |              |                                  |                   |             | Guabiju                          |              |                            | 7          | R\$ 736,66           |
|   |              |                                  |                   |             | Nova Arapá                       |              |                            | 22         | R\$ 2.276,93         |
|   |              |                                  | 4322806           | Veranópolis | Nova Bassano                     |              |                            | 48         | R\$ 4.981,44         |
| <b>TOTAL GERAL:</b>   |              |                                  |                   |             |                                  |              |                            | <b>261</b> | <b>R\$ 27.019,68</b> |

BR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 425/21 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, Título IV – Da Organização da Atenção à Saúde, Capítulo X – Do Remanejamento Intraestadual de Recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, Título I – Disposições Gerais;

a Deliberação nº 008/2021 - CIR R26 - Vinhedos e Basalto de 22/11/2021;

o processo administrativo nº 21/2000-0132112-6;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/12/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção especializada), sob a gestão dos municípios de Nova Prata e Veranópolis para a gestão do município de Nova Bassano, para custeio de procedimentos diagnósticos por tomografia, para a população residente em Nova Bassano, Guabiju, Nova Araçá, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves e São Jorge.

**Art. 2º** – O remanejamento, a contar da competência **janeiro de 2022** (2ª parcela de 2022), totaliza o valor anual de R\$ 27.019,56 (vinte e sete mil, noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), valor mensal de R\$ 2.251,63 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

**I** – R\$ 22.038,12 (vinte e dois mil, trinta e oito reais e doze centavos) remanejado do município de Nova Prata.

**II** – R\$ 4.981,44 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) remanejado do município de Veranópolis.

**Parágrafo Único** – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 425/21 – CIB/RS**

**MUNICÍPIO: NOVA BASSANO**

| Quadro Descritivo de Pactuação e Alteração Física/Financeira             |   |             |                                  |              |              |                |               |                  |
|--|---|-------------|----------------------------------|--------------|--------------|----------------|---------------|------------------|
| MUNICÍPIO DE ORIGEM DO RECURSO   | MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO E DESTINO DO RECURSO | CODIGO IBGE | MUNICÍPIO DE ORIGEM DA POPULAÇÃO | PROCEDIMENTO |              |                |               |                  |
|  |   |             |                                  | Código       | Procedimento | Quantidade Ano | Custo Médio   | Valor Total Ano  |
| NOVA PRATA   | NOVA BASSANO                                  | 431290      | NOVA PRATA                       | 0206         | TOMOGRAFIA   | 126            | 103,54        | 13.046,30        |
|  |   |             | PARAI                            | 0206         | TOMOGRAFIA   | 36             | 102,38        | 3.685,65         |
|  |   |             | PROTASIO ALVES                   | 0206         | TOMOGRAFIA   | 9              | 105,66        | 950,93           |
|  |   |             | SÃO JORGE                        | 0206         | TOMOGRAFIA   | 13             | 103,05        | 1.339,66         |
|  |   |             | GUABIJU                          | 0206         | TOMOGRAFIA   | 7              | 105,24        | 736,65           |
|  |   |             | NOVA ARAÇA                       | 0206         | TOMOGRAFIA   | 22             | 103,59        | 2.278,93         |
| TOTAL NOVA PRATA   |   |             |                                  |              |              |                |               | 22.038,12        |
| VERANÓPOLIS  | NOVA BASSANO                                  | 431290      | NOVA BASSANO                     | 0206         | TOMOGRAFIA   | 48             | 103,78        | 4.981,44         |
| TOTAL VERANÓPOLIS  |   |             |                                  |              |              |                |               | 4.981,44         |
| <b>TOTAL</b>   |   |             |                                  |              |              | <b>261</b>     | <b>103,78</b> | <b>27.019,56</b> |
| OBS. POPULAÇÃO PRÓPRIA R\$ 4.981,44 POPULAÇÃO REFERENCIADA R\$ 22.038,12 |   |             |                                  |              |              |                |               |                  |